

# REFIS ICMS MG 2024

## CARTILHA DE ORIENTAÇÃO

## PLANO DE REGULARIZAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REFIS ICMS MG 2024

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda institui o Plano de Regularização, conforme o Decreto 48.790/2024, de 26 de março de 2024, que regulamentou as condições e procedimentos para pagamento dos débitos de ICMS com os benefícios previstos no convênio CONFAZ ICMS 6/24, e em consonância com a Lei Estadual nº 24.612, de 26 de dezembro de 2023.

### FORMAS DE PAGAMENTO E REDUÇÕES PREVISTAS

Os débitos tributários poderão ser pagos:

FORMA DE PAGAMENTO	REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS* <small>*DÉBITOS AJUIZADOS</small>
À VISTA	90%	10%
EM ATÉ 12 PARCELAS	85%	10%
EM ATÉ 24 PARCELAS	80%	10%
EM ATÉ 36 PARCELAS	70%	10%
EM ATÉ 60 PARCELAS	60%	10%
EM ATÉ 84 PARCELAS	50%	10%
EM ATÉ 120 PARCELAS	30%	10%

**Atualização das parcelas:** incidência de Selic calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

## CONDIÇÕES GERAIS

- ✓ **Alcança o ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2023;**
- ✓ Aplica-se ao crédito tributário de ICMS formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;
- ✓ Obrigatoriedade de consolidação de todos os créditos tributários de ICMS (núcleo de inscrição estadual);
- ✓ Benefícios não se acumulam com outros concedidos na legislação;
- ✓ Admitida a transferência de parcelamento em curso para o REFIS ICMS MG 2024, desde que sejam mantidas as garantias do parcelamento original e os benefícios não se acumulem com outros concedidos na legislação;
- ✓ Se no mesmo processo tributário constar fatos geradores ocorridos antes e após 31 de março de 2023, aplicam-se as reduções previstas na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 em relação aos débitos posteriores a 31 de março de 2023;
- ✓ Não se aplica em relação a débitos relativos ao Simples Nacional declarados em PGDAS, em razão da tributação diferenciada prevista na Lei Complementar nº 123/2006;
- ✓ Aplica-se a contribuintes do Simples Nacional em relação às suas outras obrigações, tais como ICMS apurado a partir da caracterização de saída desacobertada de documento fiscal, ICMS importação, dentre outros.
- ✓ Opção de pagamento à vista de débitos específicos, parcelando os demais, nos prazos definidos na legislação, desde que alcançada a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de responsabilidade do contribuinte.

## CONDIÇÕES PRÉVIAS

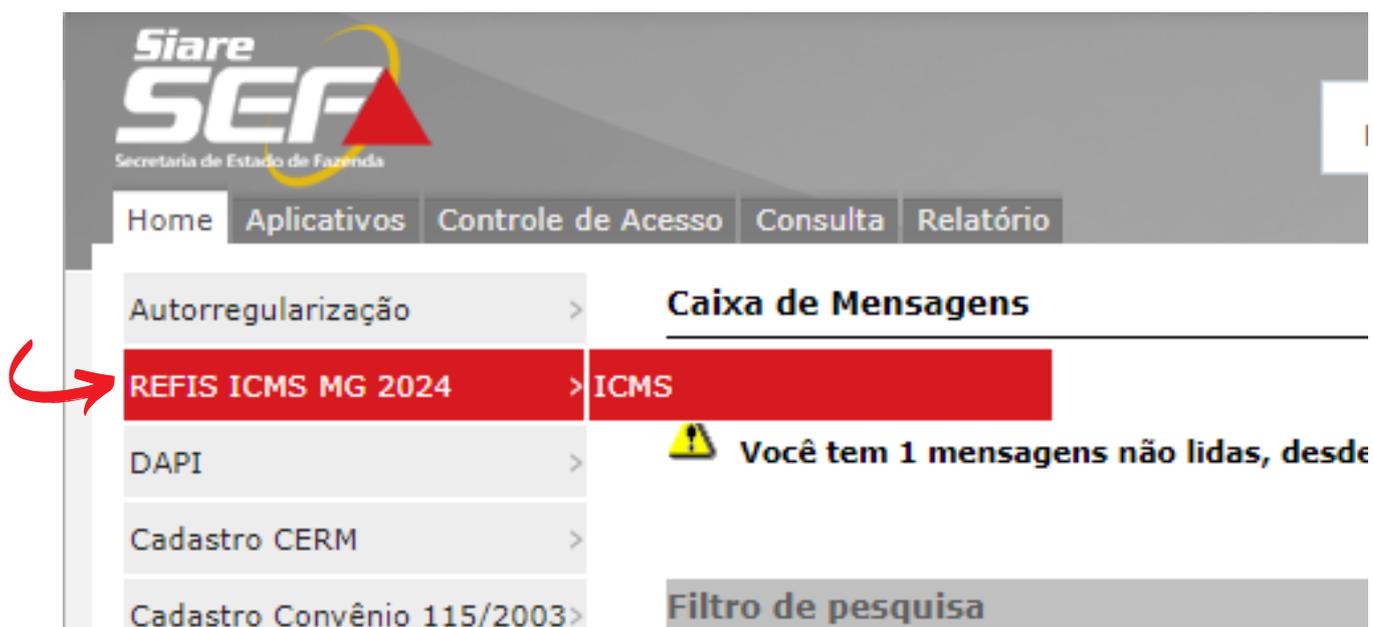
- ⚠ As omissões de entrega de DAPI, GIA-ST, EFD, DeSTDA devem ser sanadas **previamente à sua habilitação**;
- ⚠ Os contribuintes com inconsistências ou débitos apurados por meio das malhas de cruzamentos de dados devem, caso manifeste concordância, promover sua [autorregularização](#) no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, **ANTES** de aderir ao plano;
- ⚠ Da mesma forma, caso seja necessário o recolhimento de tributo não pago na época própria, o contribuinte deverá entrar em contato com a Administração Fazendária do município de seu domicílio ou, no caso de contribuinte fora de Minas Gerais, os Núcleos de Contribuintes Externos localizados nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo ou Brasília para apresentar sua [denúncia espontânea](#), **ANTES** de aderir ao plano.

## INGRESSO NO PLANO

- ✓ O contribuinte deverá requerer o ingresso no plano até **21 de junho de 2024**.
- ✓ O pagamento **à vista ou da primeira parcela** deve ocorrer até o **último dia útil do mês do requerimento de ingresso no plano, observada a data limite de 28 de junho de 2024**.
- ✓ O pagamento das demais parcelas deve ocorrer até o **penúltimo dia útil** do mês de seu vencimento.
- ✓ O efetivo ingresso no plano ocorre no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela do parcelamento.
- ✓ O ingresso no plano implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, devendo o interessado promover a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

## SIMULAÇÃO E ADESÃO

A simulação de valores e o requerimento para ingresso no plano devem ser realizados, de preferência, **ELETRONICAMENTE** mediante acesso ao [SIARE](#), disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – na internet, para contribuintes inscritos no cadastro de ICMS, e com acesso por login e senha ou certificado digital. Após o acesso, procurar na lista de serviços, à esquerda da tela, o comando **Home > REFIS ICMS MG 2024 > ICMS**.



Excepcionalmente, caso o interessado não tenha acesso ao SIARE ou não consiga realizar a simulação e/ou contratação de parcelamento pela internet, ele poderá entrar em contato com a Administração Fazendária do município de seu domicílio ou, no caso de contribuinte fora de Minas Gerais, os Núcleos de Contribuintes Externos localizados nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília para requerer o ingresso no plano, [veja como aqui](#). Apenas neste caso, os formulários de Requerimento de Habilitação disponibilizados no [Portal da SEF](#), devem ser preenchidos e encaminhados.

## MEIO DE PAGAMENTO

O pagamento nos termos do plano será efetuado **EXCLUSIVAMENTE** por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, disponibilizado após a conclusão da habilitação no SIARE ou no [Portal da SEF](#) na internet.

**Consultar Parcelamento**

Filtro

Por Identificação  Por Nº Parcelamento

Confirmação de Autenticidade

Sou humano  hCaptcha  
Privacidade - Termos e Condições

**PESQUISAR**



**PARA EMISSÃO DO DAE:** Tenha em mãos o número do parcelamento ou a identificação (IE/CNPJ/Prod. Rural/CPF).

## VALOR MÍNIMO DA PARCELA

O valor de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

## DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Os honorários advocatícios serão devidos pelo requerente, fixados no percentual de **10% (dez por cento)** calculados sobre o valor do crédito tributário apurado com as reduções previstas pelo plano, observados o mesmo número de parcelas e datas de vencimento do crédito tributário.

Os honorários serão disponibilizados no próprio DAE de forma proporcional ao pagamento, ou seja, integral quando do pagamento à vista ou fracionado em cada parcela do parcelamento.



**DÉBITOS PROTESTADOS:** decorridos 2 dias úteis após o pagamento da parcela única ou parcela inicial, o contribuinte deve procurar o cartório para regularização dos **emolumentos cartoriais e baixa do protesto.**

## REGRAS E EFEITOS DA DESISTÊNCIA OU REVOGAÇÃO NO PLANO

### Implicam na perda do parcelamento:

- ⚠ O não pagamento de **3 parcelas**, consecutivas ou não;
- ⚠ O não pagamento de qualquer parcela, decorridos **90 dias** do prazo final do parcelamento;
- ⚠ Deixar de entregar obrigações correntes (DAPI, GIA-ST, EFD, DeSTDA) por **3 períodos**, consecutivos ou não;
- ⚠ Deixar de recolher obrigações correntes (DAPI, GIA-ST, EFD, DeSTDA) por **3 períodos**, consecutivos ou não.



A perda ou revogação do parcelamento **torna sem efeito as reduções concedidas e gera a reconstituição do saldo devedor**, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas e dos juros que eventualmente tenham sido reduzidos.

## PERGUNTAS FREQUENTES

Para maiores informações ou em caso de dúvidas sobre o plano, verifique nosso [perguntas e respostas](#) antes contactar uma unidade da SEF.